

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**  
**Processo nº 3039**

O município de Vacaria/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, com sede à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO, que será realizado a partir do dia **21/03/2023**, em horário de expediente, no setor de licitações, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de castração com medicação pós-operatório (sem internação) e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas) abandonados no Município de Vacaria e/ou animais cujo os tutores possuem bolsa família, autorizado pelo Processo Administrativo nº 3039.

**1 – OBJETO:**

O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de castração com medicação pós-operatória (sem internação) e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas) abandonados no Município de Vacaria e/ou animais cujo os tutores possuem bolsa família, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Vacaria/RS, tudo conforme este edital, seus anexos, que fazem parte deste chamamento público.

**1.1 – Os valores e as quantidades de procedimentos estimados são os estipulados no ANEXO I.**

**1.1.1 – Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento, a partir do dia 21/03/2023, a partir das 08h, até existir a demanda, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, no setor de licitações, na Rua Ramiro Barcelos, nº 915. Informações edital 054-32316410, Informações Serviço SMAMA 054-32316523 (Veterinária Micheli Rygoll/ Luisa W. Araújo).**

**1.2 – De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:**

A – Anexo I: Modelo para solicitação de credenciamento e Tabela de preços;

B – Anexo II: Modelo de declarações;

C – Anexo III: Minuta de termo de credenciamento (contrato);

**1.3 – Os preços constantes na TABELA DE PREÇOS (anexo I e objeto) referem-se ao valor estimado para prestação de serviços. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado, sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento.**

**1.4 – Serão credenciados tantos quantos forem os interessados durante a vigência deste procedimento;**

**1.5 – Qualquer pessoa jurídica que descumpra com as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciada;**

**1.6 – Todas as pessoas jurídicas que atenderem o chamamento deste edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela SMAMA;**

**1.7 - Os tutores/cuidadores deverão trazer o animal até a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a Médica Veterinária Micheli Rygoll/ Luisa W. Araújo fazer**

fotos para colocar no site do microchip e já solicitar o preenchimento dos termos que consta em anexo, e após os mesmos deverão levar até a clínica credenciada para a castração, pós-operatório e microchipagem.

**1.8** – No ato das assinaturas dos termos a Médica Veterinária do Município (Atualmente a Sra. Micheli Rygoll/ Luisa W. Araújo), irá vistoriar o estado em que o animal está nesse ato. No caso de animais errantes haverá termos de entrega e de retirada do animal à clínica credenciada. No caso de animais domiciliados, será lavrado um termo de autorização de anestesia e cirurgia, ficha de identificação do(a) beneficiário(a) e do animal e autorização para microchipagem, bem como o número do microchip do animal incluindo número do NIS (bolsa família).

**1.9** – Após a assinatura de termos e foto do animal, o tutor/cuidador deverá levar o animal até a clínica credenciada para realizar a castração e microchipagem dos animais, pelos valores conforme anexo I e de acordo com os requisitos deste edital, sendo, após o período de no mínimo sete dias de pós-operatório, devolvidos para os tutores/cuidadores.

**1.10** - A Secretaria agendará juntamente com a clínica credenciada as castrações que deverão ser realizadas na semana estipulada. Devido à demanda e logística de cada clínica.

**1.11** – Enquanto houver apenas uma clínica veterinária credenciada, os animais serão destinados para a mesma, caso haja mais de uma clínica credenciada, os animais serão divididos igualmente entre as credenciadas. Ressaltamos que será dividido aleatoriamente os animais, independente do sexo do mesmo. Em caso de não ser possível a divisão igualitária, seja por mais credenciados que animais, seja por número ímpar de animais/credenciados, haverá sorteio do excedente, cumprindo assim com a isonomia e impessoalidade deste credenciamento. Vale salientar, que é de responsabilidade da Secretaria analisar quantas credenciadas tem e orientar os tutores/cuidadores onde devem levar o animal obedecendo sempre a divisão igualmente.

**1.12** – Para se enquadrar como chamamento público, os serviços, obrigatoriamente, deverão ser realizados dentro do Município de Vacaria/RS.

**1.13** – Deverá ser entregue ao setor de licitações, na data, horário e no endereço referido no caput do edital, item 1.1.1, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação e proposta:  
 Ao Município de Vacaria/RS Setor de Licitações  
 Chamamento Público n.º 01/2023  
 Envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA (VIDE ITEM 02 e 03)  
 Credenciado: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ) Fone:  
 E-mail:

## **2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01)**

2.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos (no envelope de nº 01, vide item 1.13), em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do setor de licitações do Município de Vacaria.

2.1.1 – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

I.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

I.2 - Somente serão credenciadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste edital no seu objeto social (Ato Constitutivo);

II – Declaração, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso total com os serviços, e que as instalações da credenciada, possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possui estabelecimento localizado no Município de Vacaria/RS; (modelo anexo II)

III – Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal; (modelo anexo II)

IV – Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; (modelo anexo II)

V – Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de que não foi declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (modelo anexo II)

Obs.: As declarações citadas nos subitens II e V que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

## HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

I- Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1634, de 28 de junho de 2016 e alterações;

II – **Alvará de localização e funcionamento**, fornecido pelo Município de Vacaria, estabelecimento do prestador; e

III– **Alvará de funcionamento (saúde)**, segundo legislação vigente;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

V – Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**, em vigor;

VI – Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

Obs. A Certidão deverá expressar a situação da licitante contemplando a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários);

VII – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII - – Prova de regularidade trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

Obs.: as certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

## HABILITAÇÃO TÉCNICA

I – **Certidão Negativa da Pessoa Jurídica (clínica)** no Sistema de Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária, nos termos da Resolução nº 1.177/17 CFMV, com validade, em vigor **E a Certidão Negativa de Pessoa Física (Médico Veterinário)**, responsável técnico da empresa, pelos serviços, emitido pelo CFMV/CRMV), com validade, em vigor; (<https://www.cfmv.gov.br/emitir-certidao-negativa/servicos/2018/08/13/>)

II – **Prova de inscrição/cédula de identidade de médico veterinário**, do responsável técnico da empresa;

II.A - Apresentação de prova de vínculo do responsável técnico acima, com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas: I - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; II - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário (item 2.1, I); III – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

2.2 - As licitantes que se enquadrarem no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e que possuírem restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dispostas nos subitens deste edital, terá seu credenciamento condicionado à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do termo de credenciamento.

a - O prazo citado no subitem 2.2 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b - O benefício de que trata o subitem 2.2 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

c - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

d – Para utilização deste benefício, deverá ser encaminhado declaração de beneficiada pela LC 123/06, assinada por contador, conforme modelo anexo II.

2.3 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

2.4 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em

nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

2.5 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

### 3 – DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

3.1 – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado, dispostos na tabela de valores (modelo Anexo I).

3.2 – Pedido de credenciamento (modelo Anexo I). Poderá constar junto da proposta.

3.3 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ, telefone, e-mail, nome e assinatura do representante legal.

3.4 - A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (nº 01, junto com os documentos de habilitação, item 02), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa.

3.5 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

3.6 - A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

3.7- A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

**I - Os animais serão entregues à clínica credenciada pelos tutores/cuidadores após irem até a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para assinatura de termos e foto.**

**II – Após a assinatura de termos e foto do animal, o tutor/cuidador deverá levar o animal até a clínica credenciada para realizar a castração e microchipagem dos animais, pelos valores conforme anexo I e de acordo com os requisitos deste edital, sendo, após o período de no mínimo sete dias de pós-operatório com ferida cirúrgica curada e sem pontos de sutura, devolvidos para os tutores/cuidadores.**

**III - A Secretaria agendará juntamente com a clínica credenciada as castrações que deverão ser realizadas na semana estipulada. Devido à demanda e logística de cada clínica.**

**IV - Enquanto houver apenas uma clínica veterinária credenciada, os animais serão destinados para a mesma, caso haja mais de uma clínica credenciada, os animais serão divididos igualmente entre as credenciadas. Ressaltamos que será dividido aleatoriamente os animais, independente do sexo do mesmo. Em caso de não ser possível a divisão igualitária, seja por mais credenciados que animais, seja por número ímpar de**

animais/credenciados, haverá sorteio do excedente, cumprindo assim com a isonomia e impessoalidade deste credenciamento. Vale salientar, que é de responsabilidade da Secretaria analisar quantas credenciadas tem e orientar os tutores/cuidadores onde devem levar o animal obedecendo sempre a divisão igualmente.

**V** - As credenciadas deverão estar situadas e realizar, efetivamente, o serviço ofertado na base territorial do Município de Vacaria/RS, para que se configure um chamamento;

**VI** - Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

**VII** - A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e dos valores fixados pelos serviços;

**VIII** - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados das credenciadas em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos, salvo o microchip e aplicador que será fornecido pelo Município. Os profissionais se responsabilizarão pelos seus serviços, conforme códigos de ética e legislação do CFMV;

**IX** - As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

#### **4 – DO PROCEDIMENTO**

**4.1** - Recebido o envelope de documentos (nº 01), a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

**4.2** - Apreciada a documentação apresentada, estando em conformidade com o solicitado no edital, a Comissão analisará a proposta, que também será apreciada. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** - Estando a documentação em conformidade (habilitação) e a proposta conforme termos estabelecidos (classificação) o proponente será credenciado.

**4.4** - O resultado do julgamento do credenciamento será encaminhado as licitantes participantes e publicado no site do município no site [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br).

**4.5** - O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.6** - Serão credenciadas tantas quantas pessoas jurídicas que apresentem interesse e atendam as condições técnicas exigidas pelo Município no presente edital e na lei pertinente às licitações.

#### **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

09.03 – Departamento de Meio Ambiente

4.001 – Manutenção Serviço de Castração Animal

33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – 5515/5518

#### **6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1** - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30

(trinta) dias, após cada parcela de serviço (procedimento) efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital, anexo I, de acordo, também, com o sexo do animal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal, com a devida autorização da SMAMA.

**6.2** – Caso o serviço seja feito em desacordo com este edital e normas veterinárias, bem como seja constatado mortes reiteradas de animais, deve ser apresentado laudo de necropsia, registros fotográficos, exames e testemunhas atestando a causa mortis. Mortes sem causa comprovada ou que evidenciem imperícia, imprudência ou negligência, resultarão em descredenciamento da clínica, sujeito as penalidades do edital e não pagamento do procedimento.

**6.3** - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (Chamamento Público 01/2023); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atentem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas [nfe@sefaz.rs.gov.br](mailto:nfe@sefaz.rs.gov.br). A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti- los via e-mail para o endereço eletrônico – [pagamentos@vacaria.rs.gov.br](mailto:pagamentos@vacaria.rs.gov.br).

**6.4** –As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

**6.5** - Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

## **7 - DO RECEBIMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO**

**7.1** -Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a Veterinária Micheli Rygoll ou outro expressamente designado por aquele, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega/execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

**7.2** - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da SMAMA e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMAMA estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

**7.3** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMAMA. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades. O não cumprimento poderá ensejar a não prorrogação do termo de credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

**7.4** - A credenciada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim.

## **8 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** - O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada.

**8.2** - O prazo de vigência do TERMO de CREDENCIAMENTO ou Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interessado CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A). Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Caso o orçamento para este edital trate-se de emenda impositiva que deve ser realizada dentro do exercício financeiro, o prazo de vigência deste termo de credenciamento/contratos será até, no máximo, 31/12/2023.

**8.3** - O contrato será elaborado com base na minuta e edital (termo de credenciamento). A licitante credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito (e-mail ou AR), pelo Município.

**8.4** - O termo de credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução/imperícia em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) cobrança de taxas indevidas, pela realização dos serviços já contratados.

## **9 - DAS SANÇÕES**

### **9.1 - ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

## **9.2 – MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

### **9.2.1 - MULTA MORATÓRIA**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

**I** - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso na execução, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no item 9.3.

**II** - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

**III** - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

### **9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**I** - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze) por cento ao ano.

**II** - Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

**III** - Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

**IV** - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

## **9.3 - SUSPENSÃO**

**9.3.1** - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

### **9.3.2 - Por 6 (seis) meses:**

**I** - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

**II** - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

### **9.3.3 - Por 1 (um) ano:**

- I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimentolicitatório.
- II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

**9.3.4** - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

#### **9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**9.4.1** - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**9.4.2** - Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.5** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**9.6** - As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.7** - A sanção prevista no subitem 9.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.8** - As sanções previstas nos subitens 9.3 e 9.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**9.9** - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## **10 –DOS DIREITOS E DEVERES**

### COMPETE AO MUNICÍPIO:

I. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas, emergentes da execução do objeto contratado;

II. Receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue/recebido, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;

III. Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições do edital;

IV. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este edital, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela licitante, sem quaisquer ônus à Prefeitura;

V. O Município não fica adstrito a enviar/solicitar quantidades de serviços mensais, já que as quantidades se limitam a demanda enviada pela Secretaria e o efetivo recolhimento, sendo que os animais serão distribuídos igualmente entre as credenciadas. Ressaltamos que será dividido aleatoriamente os animais, independente do sexo do mesmo. Em caso de não ser possível a divisão igualitária, seja por mais credenciados que animais, seja por número ímpar de animais/credenciados, haverá sorteio do excedente, cumprindo assim com a isonomia e impessoalidade deste credenciamento.

VI. Toda a execução do presente edital/serviços será avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal Responsável e Veterinário, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

VII. Cumprir e fazer cumprir as normas do edital e contrato;

### COMPETE AO CREDENCIADO:

I. Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;

II. Manter sempre atualizado os prontuários;

III. Não utilizar, nem permitir que utilizem, os serviços para experimentação;

IV. Atender os animais com dignidade e respeito, proporcionando saúde e bem-estar físico, por meio de carinho e dedicação, do uso da tecnologia e do aprimoramento constante dos profissionais, contribuindo com a saúde pública e com a busca da felicidade pelas pessoas que gostam ou possuem animais;

- V. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e de saúde, bem como do edital e contrato, buscando a excelência no tratamento dos animais, oferecendo tratamento humano e solidário, com ética, pioneirismo tecnológico, excelência, humanização, valorização da vida, responsabilidade social e ambiental;
- VI. Adequar-se aos fluxos da Secretaria Responsável;
- VII. Assumir perante o Município a responsabilidade por todos os procedimentos realizados;
- VIII. Responsabilizar-se e indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IX. Peticionar ao Município sobre a eventual alteração de qualquer requisito do serviço;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. A credenciada deverá arcar com a mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XI. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.
- XII. Deverá prestar a execução dos serviços na forma ajustada, dentro dos melhores padrões de saúde e científicas.
- XIII. Manter durante toda execução do contrato o asseio dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- XIV. Permitir fiscalização pela Administração, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio. A fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da credenciada;
- XV. Comunicar, com antecedência mínima de 01 (uma) semana as impossibilidades de atendimento que, salvo as motivadas por força maior, serão justificadas por relatórios;
- XVI. O atendimento aos animais estará condicionado à apresentação de “autorizações prévias por escrito” emitidas pela Secretaria, juntamente com os documentos necessários preenchidos pelo encaminhador;
- XVII. Cabe à credenciada informar a Secretaria o motivo pela não execução de algum serviço, para que esta possa tomar as devidas providências;
- XVIII. A credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, resultantes da má execução, imperícia, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução;

XIX. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISIÇÃO da Secretaria.

XX. As quantidades de serviços são previsões, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria;

XXI. A credenciada obriga-se, dentro de seu alcance usual oferecido, a fornecer aos animais encaminhados, todos os recursos necessários ao seu atendimento;

XXII. Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados;

XXIII. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município em turnos a combinarem serão prestados em horários compatíveis com os dos órgãos do Município, conforme determinação da Secretaria, salvo deliberação diversa, de acordo com o interesse do Município;

XXIV. A credenciada deverá substituir o prestador de serviço, quando solicitado pelo Município, caso o mesmo não esteja desempenhando ou correspondendo com as funções determinadas, podendo, ser rescindido o termo de credenciamento;

XXV. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

## **11 – INFORMAÇÕES**

**11.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**11.2** - A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

**11.3** - Dos atos, praticados no presente chamamento público, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao setor de licitações dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.

**11.3** - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e atemppestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**11.4** - Maiores informações setor de licitações, sito à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, fone (054) 3231-6410, Município de Vacaria/RS.

Vacaria, 17 de março de 2023.

**Amadeu de Almeida Boeira**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

### SOLICITAÇÃO

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de serviços de, para o objeto do edital de Chamamento Público 01/2023, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas) abandonados no Município de Vacaria e/ou animais cujo os tutores possuem bolsa família. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

### PROPOSTA DE FORNECIMENTO

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO
01	<p>Castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas) errantes que se encontram abandonados nas vias públicas do município, bem como cães e gatos de tutores beneficiados pelo bolsa família ou BPC, contemplando a castração com medicamentos para o pré, trans e pós operatório (sem internação).</p> <p>Todo material, equipamento e pessoal, bem como custos para execução dos serviços correrão por conta da licitante (clínica veterinária), salvo os microchips que serão fornecidos pelo Município. Os animais serão entregues pelos tutores/cuidados até a clínica credenciada após terem assinado os termos e fotos na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com a Médica Veterinária Micheli Rygoll/ Luisa W. Araújo. No caso de animais errantes, algum cuidador que solicitará a castração, deverá trazer o animal até a Secretaria no ato da assinatura de termos e fotos e após seguir as orientações da Médica Veterinária Micheli Rygoll/ Luisa W. Araújo para levar o animal até a clínica credenciada. No caso de animais domiciliados, será lavrado um termo de autorização de anestesia e cirurgia, termo de responsabilidade onde constará os dados do tutor e número do microchip do animal incluindo número do NIS (bolsa família) e após seguir as orientações da Médica Veterinária Micheli Rygoll para levar o animal até a clínica credenciada. No ato das assinaturas e fotos a Médica Veterinária do Município (Atualmente a Sra. Micheli Rygoll), irá vistoriar o estado em que o animal está nesse ato. Enquanto houver apenas uma clínica veterinária credenciada, os animais serão destinados para a mesma, caso haja mais de uma clínica credenciada, os animais serão divididos igualmente entre as credenciadas. Ressaltamos que será dividido aleatoriamente os animais, independente do sexo do mesmo. Em caso de não ser possível a divisão igualitária, seja por mais credenciados que animais, seja por número ímpar de animais/credenciados, haverá sorteio do excedente, cumprindo assim com a isonomia e impessoalidade deste credenciamento. Vale salientar, que é de responsabilidade da Secretaria analisar quantas credenciadas tem e orientar os tutores/cuidadores onde devem levar o animal obedecendo sempre a divisão igualmente. A Secretaria agendará juntamente com a clínica credenciada as castrações que deverão ser realizadas na semana estipulada. Devido a demanda e logística de cada clínica. A clínica deverá castrar os mesmos e mantê-los por um período de, no mínimo, sete dias, na clínica, para recuperação cirúrgica e retirada dos pontos. O animal só será liberado com a ferida cirúrgica curada e sem pontos de sutura. Não serão admitidos óbitos. Caso ocorram, deve ser apresentado laudo de necropsia, registros fotográficos, exames e testemunhas atestando a causa mortis. Mortes sem causa comprovada ou que evidenciem imperícia, imprudência ou negligência, resultarão em descredenciamento da clínica. O código de ética de Médico Veterinário deverá ser seguido.</p>	<p>R\$ 430,00 CANINO FÊMEA</p> <p>R\$ 300,00 CANINO MACHO</p> <p>R\$ 250,00 FELINO FÊMEA</p> <p>R\$ 130,00 FELINO MACHO</p>

LOCAL E DATA: VACARIA/RS \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Representante Legal: CPF \_\_\_\_\_

## ANEXO II

(Modelo de Declarações, podendo ser fornecidas individualmente)

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
através de seu representante legal \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_ vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do edital e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços, que as instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados e que possuímos estabelecimento localizado no Município de Vacaria/RS;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

(Se for o caso) Declaramos que nos enquadrados na situação de

\_\_\_\_\_  
(MEI/EPP/EIRELE) e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu ao limite fixado no Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. Declaramos também que não nos enquadrados em quaisquer hipóteses de exclusão relacionada no Artigo 3º §4º, incisos I a X da mesma Lei. (Deverá constar assinatura e dados do contador)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Vacaria, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

#### **Assinatura**

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
OBS. Serão acrescidas as cláusulas do edital.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2023**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de

O MUNICÍPIO DE VACARIA RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

**CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo**

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:**

**Dotação Orçamentária**

09 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

09.03 – Departamento de Meio Ambiente

4.001 – Manutenção Serviço de Castração Animal

33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – 5515/5518

I. – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada parcela de serviço (procedimento) efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital, anexo I, de acordo, também, com o sexo do animal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal, com a devida autorização da SMAMA.

II. – Caso o serviço seja feito em desacordo com este edital e normas veterinárias, bem como seja constatado mortes reiteradas de animais, deve ser apresentado laudo de necropsia, registros fotográficos, exames e testemunhas atestando a causa mortis. Mortes sem causa comprovada ou que evidenciem imperícia, imprudência ou negligência, resultarão em descredenciamento da clínica, sujeito as penalidades do edital e não pagamento do procedimento.

III. Obs.: Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (Chamamento Público 01/2023); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II; 4 - A especificação

do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas [nfe@sefaz.rs.gov.br](mailto:nfe@sefaz.rs.gov.br). A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – [pagamentos@vacaria.rs.gov.br](mailto:pagamentos@vacaria.rs.gov.br).

IV. –As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

V. - Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

#### CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução e obrigações

- I. - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II. - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III. - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV. - É vedado:
  - V. o trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em estabelecimentos municipais;
  - VI. (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
  - VII. (se pessoa física) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
  - VIII. a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- IX. Demais disposições e obrigações, conforme cláusula 10 do edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

- I. -Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou outro expressamente designado por este, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.
- II. -A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da SMAMA e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMAMA estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.
- III. -Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMAMA. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

- I. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:
- II. pela ocorrência de seu termo final;
- III. por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- IV. por acordo entre as partes;
- V. unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Referência e Credenciamento, bem como cobrança de taxas adicionais e descumprimento de obrigações, imperícia na execução do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades

- I. O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 8.666/93, Artigo 87 e cláusula 09 do edital, como multa de 10% pela má execução e/ou execução incorreta, em desacordo com o edital, suspensão no caso de reincidência das penalidade de advertência e inidoneidade no caso de prejuízos causados a Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - do foro

- I. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.
- II. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

VACARIA, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 202 \_\_\_\_

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

## ANEXO IV

PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS ERRANTES,  
COMUNITÁRIOS, BOLSA FAMÍLIA E BPC

Dados do Animal:

Data: \_\_\_ / \_\_\_ /2023

<b>Espécie:</b> Canina ( ) Felina ( ) <b>Sexo:</b> Fêmea <b>Características:</b> Porte ( )P ( )M ( )G <b>Pelagem:</b> Cor _____( )Longa ( )Curta Endereço de referência: Rua: _____ Bairro: _____ Clínica Veterinária designada: _____
--

**Declaração de entrega do animal:**

Eu, abaixo assinado, sou solicitante do pedido de castração do animal acima descrito, que será realizada em clínica designada pela Prefeitura Municipal de Vacaria, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Declaro ainda, que sou responsável por conduzir o animal até a clínica e retirá-lo na data estipulada pelo estabelecimento. Recebi o microchip de identificação que será implantado no animal castrado e entreguei à equipe da clínica para a aplicação.

Nome: RG/CPF: Endereço: Telefone:	Assinatura:
--	-------------

**PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS ERRANTES,  
COMUNITÁRIOS, BOLSA FAMÍLIA E BPC**

**Dados do Animal:**

**Data:** \_\_\_ / \_\_\_ /2023

<p><b>Espécie:</b> Canina ( ) Felina ( ) <b>Sexo:</b> Fêmea <b>Características:</b> Porte ( )P ( )M ( )G      <b>Pelagem:</b> Cor _____ ( )Longa ( )Curta</p> <p>Endereço de referência: Rua: _____ Bairro: _____ Clínica Veterinária designada: _____</p>
--

**Declaração de retirada do animal:**

Eu, abaixo assinado, sou solicitante do pedido de castração do animal acima descrito, que foi realizada em clínica designada pela Prefeitura Municipal de Vacaria, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Declaro ainda que retirei o animal da clínica. Em anexo, está o certificado de aplicação do microchip.

<p>Nome: RG/CPF: Endereço: Telefone:</p>	<p>Assinatura:</p>
--	--------------------

## **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ANESTÉSICO-CIRÚRGICO**

Dados do(a) tutor(a) ou responsável pelo animal:

<b>Nome:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade/Estado:</b> Vacaria/RS
<b>Telefone:</b>	
<b>Numero NIS:</b>	

Dados do animal:

<b>Nome do animal:</b>	
<b>Espécie:</b> ( ) Canino    ( ) Felino	<b>Sexo:</b> ( ) Fêmea    ( ) Macho
<b>Raça:</b>	<b>Idade:</b>
<b>Pelagem:</b>	<b>Porte:</b>
<b>Microchip n°:</b>	

Para fins de ordem legal, autorizo a prática dos procedimentos veterinários (castração) e declaro que estou ciente dos riscos inerentes a qualquer prática anestésico-cirúrgica médico veterinária, a ser procedida no animal acima identificado, isentando as entidades, órgãos públicos e privados de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Não serão realizados exames complementares pré-operatórios. Em caso de doença pré-existente, o proprietário assumirá a responsabilidade. Sobre o histórico de saúde do animal, declaro:

- ( ) Não possui doença pré-existente;  
 ( ) Possui doença pré-existente. Qual? \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que após a esterilização, o animal será identificado (microchipado) conforme estabelece a Lei Estadual nº.13.193/09.

Informações sobre o paciente somente por telefone, em horário a ser estipulado pela clínica responsável pela castração, que será designada pela Médica Veterinária Micheli de Oliveira, conforme oferta e demanda.

POR TER LIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS, ASSINO A PRESENTE  
 AUTORIZAÇÃO.

Vacaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do (a) tutor (a) ou responsável

## **CONDUTA DE GUARDA RESPONSÁVEL**

Dados do(a) tutor(a) ou responsável pelo animal:

Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	Cidade/Estado: Vacaria/RS
Telefone:	
Número NIS:	

Dados do animal:

Nome do animal:	
Espécie: ( ) Canino ( ) Felino	Sexo: ( ) Fêmea ( ) Macho
Raça:	Idade:
Pelagem:	Porte:
Microchip nº:	

O animal solto na rua sofre riscos de atropelamento, envenenamento, rasga sacolas de lixo, corre atrás de veículos, motos e bicicletas. Pode sofrer e provocar lesões a outros animais ou à população em geral, portanto, devo ter responsabilidade pelo meu animal.

- Devo manter o animal dentro do pátio;
- Devo permitir o acesso à rua somente com guia.

A Lei Municipal nº 05/2010, artigo 86, diz que os animais podem ser levados para passear por alguém que tenha força suficiente para controlá-lo (cães de grande porte devem estar com focinheira) a fim de evitar acidentes. A multa pode chegar a R\$359,76, fora indenização dos prejuízos. O artigo 31 do Decreto-Lei 3.688 de 1941 diz que, deixar animal perigoso solto ou sob responsabilidade de pessoa inexperiente pode resultar em prisão e/ou multa.

POR TER LIDO E CONCORDADO COM O TEXTO ACIMA, ASSINO.

Vacaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do tutor (a) ou responsável